
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

EMENTA: Dispõe acerca da concessão de benefícios fiscais ao Recife premium administração imobiliária Spe Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Moreno, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município, sob a égide Constitucional do município, em seu Art. 156, 3º III bem como da Lei municipal nº438/11-GP/PMM que aduz acerca da concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos a empreendimentos instalados ou que venham a ser instalados no município de Moreno.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o benefício fiscal de que dispõe a lei municipal nº438/11-GP-PMM, à empresa Recife Premium Administração Imobiliária Spe Ltda., devidamente constituída sob o CNPJ nº 33.427.551/0001-95, localizada a Rod. Br 232, SN, Qua 19 Lt 01 Seç 02, no município de Moreno-PE.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta normativa corresponde ao desconto de 80% (oitenta Por Cento), do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sob o imóvel ora mencionado.

Art. 3º. Fica reduzido a título de incentivo fiscal, o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, correspondendo a minoração de 50%, (Cinquenta Por Cento) da alíquota aplicada, desde que não seja inferior a 2% (Dois por cento).

Art. 4º. O benefício fiscal de que trata esta normativa terá sua vigência a conta do dia 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro 2025, podendo ser renovado por igual período, sendo decrescente o percentual de redução dos impostos, conforme dispõe dos Arts. 4º, caput, e 6º, §1º da lei municipal nº438-11-GP/PMM.

Art. 5º A manutenção do benefício fiscal ora concedido será realizada anualmente, mediante atendimento dos seguintes resíduos:

I – Verificação do pagamento efetivo das obrigações tributárias/fiscais, em obediência a legislação municipal vigente.

II – Comprovação do impacto social positivo, através da geração de emprego e renda para os residentes e domiciliados no município.

III – Verificação da efetividade das políticas públicas ambientais e de segurança

IV – Cumprimento das demais exigências legais do município.

Art. 6º. O empreendimento beneficiário perderá os direitos aos incentivos ora recebidos, quando:

I – Deixa de comunicar ao município, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a venda, cessão, locação, permuta ou gravame do imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;

II – Deixar de comprovar o recolhimento devido dos tributos municipais concernentes a sua atividade no município, conforme a legislação vigente;

III - Deixar de cumprir as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Moreno para a concessão dos benefícios fiscais.

Art. 7º. O cancelamento dos benefícios de que trata esta normativa será realizado mediante procedimento administrativo, devendo ser o empreendimento notificado acerca da ação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Moreno, 04 de Fevereiro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:F14798ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/02/2022. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>